

**Retifica a Resolução nº 029/99-CEPE acerca da nova grade curricular do Curso de Letras - Licenciatura Plena em Língua e Literatura Vernáculas, e dá outras providências.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião do dia 1º de dezembro de 2000.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar a Nova Grade Curricular do Curso de Licenciatura Plena em Letras, com Habilitação em Literatura, conforme projeto anexo que passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

§ 1º - Ao aluno já matriculado no curso de Licenciatura Plena em Letras, com Habilitação em Literatura, cujo curso já se encontrava em andamento na data da efetivação da LDB, ou com matrícula neste curso anterior ao primeiro semestre de 1998, está assegurada a opção por escrito, a ser oferecida pelo Departamento de Língua Vernácula, entre a antiga e a nova grade do curso de Letras, cabendo-lhe também o direito à equivalência, conforme descrita no projeto em anexo.

§ 2º - Cabe ao Departamento de Língua Vernácula enviar ao DEG, em prazo hábil, uma segunda via da opção por escrito do aluno entre a antiga e a nova grade, para que este Departamento de Ensino e Graduação a archive na pasta do aluno e fique ciente de sua opção.

§ 3º - Os optantes pela grade antiga terão seus créditos cursados equiparados aos da nova grade exigida pela LDB, sem necessitarem de complementações de carga horária.

§ 4º - Os alunos com matrícula anterior a 1998 (antigos) optantes pela nova grade perderão automaticamente o direito à equivalência, devendo cursar a nova grade integralmente. Caso esse aluno já tenha cursado as disciplinas a serem convertidas da grade antiga para a grade nova, fica-lhe facultado o direito de utilizá-las como disciplinas optativas.

§ 5º - Aos alunos matriculados no curso de Letras a partir de janeiro de 1998 será vedada a opção pela antiga grade, mesmo que eles já tenham cursado disciplinas dessa grade, sendo, automaticamente, consideradas essas disciplinas, que não constarem da nova grade, como disciplinas optativas já cursadas.

**Art. 2º** - As disciplinas Prática de Ensino em Língua Portuguesa I (da grade antiga), atualmente ministrada com 60 horas/aula, cujo código é LT 102 e, a Prática de Ensino em Língua Portuguesa I (da grade nova), proposta para 90 horas/aula, deverão ter códigos de matrícula diferenciados.

§ 1º - Caberá ao DEG determinar o código da disciplina de Prática de Ensino em Língua Portuguesa I (90h/a) da nova grade.

§ 2º - Também caberá ao Departamento de Ensino e Graduação recuperar no histórico dos alunos o número de disciplinas optativas que foi subtraído em 180 horas, na Resolução nº 029/99-CEPE, fazendo valer as 240 horas/aula previstas nas grades fornecidas no projeto anexo.

**Art. 3º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental e encaminhados ao CEPE, em grau de recurso, caso o postulante se sinta prejudicado.

**Art. 4º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista -RR, 1º de dezembro de 2000.

**Prof. Fernando Menezes**

Reitor